



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 002/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanidade

Em 16 de abril de 2018

[Assinatura]

Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
FORMA EMERGENCIAL DE 01 (UM)
FISIOTERAPEUTA, PARA TRABALHAR
NO MUNICÍPIO DE AMARAL
FERRADOR, POR TEMPO
DETERMINADO.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter de urgência, por razões de excepcional interesse público, 01 (um) fisioterapeuta (pessoa física e/ou jurídica) para trabalhar na área da Saúde, no Município de Amaral Ferrador.

Art. 2º - A contratação terá o prazo de até 06 (seis) meses podendo ser renovado por igual período, por conveniência administrativa, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - O contratado perceberá a importância de até R\$ 2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos) mensais, sendo o valor de cada sessão realizada R\$ 32,50 (trinta e dois reais com cinquenta centavos) para no máximo de 18 sessões semanais, totalizando até 75 (setenta) sessões mensais, agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

0701.1030100672.026 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - ASPS

3.1.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física

0702.1030100672.033 – Manutenção do PAB Fixo

3.3.90.04.00.00.00 – Contratações por Tempo Determinado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando a necessidade do Município em proporcionar atendimento de fisioterapia aos munícipes, tendo em vista o alto custo de deslocamento a outros Municípios vizinhos, não obstante os riscos de acidentes e desgaste dos veículos da municipalidade, prejuízos tanto para a população quanto para o Executivo Municipal.

A contratação dar-se-á aos moldes das demais contratações administrativas realizadas pelo Município, quanto à natureza do profissional.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de março de 2018.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal